



LEI Nº 614 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui a Loteria Municipal no âmbito do Município de Verdelândia/MG, e dá outras providências.

O Povo do Município de Verdelândia/MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Loteria Municipal de Verdelândia, com o objetivo de explorar, diretamente ou por meio de concessão, as modalidades lotéricas e de jogos de aposta autorizadas por lei federal.

Parágrafo único - As modalidades lotéricas poderão ser exploradas por quaisquer meios de venda possíveis, inclusive por meio eletrônico e na forma *on line*.

Art. 2º - O Município de Verdelândia será o responsável pela regulamentação, controle e fiscalização da Loteria Municipal, podendo delegar, mediante concessão, a operação do serviço lotérico a empresas especializadas, respeitando as diretrizes da legislação federal.



Art. 3º - A concessão dos serviços lotéricos deverá ser feita mediante licitação, conforme as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos). A concessão poderá ter prazo de até 20 anos, podendo ser renovada, conforme interesse público.

Art. 4º - A arrecadação proveniente do imposto e taxas decorrentes da exploração da Loteria Municipal será destinada, prioritariamente, às seguintes áreas:

- I - Saúde Pública;
- II - Educação;
- III - Assistência Social;
- IV - Agricultura;
- V - Segurança Pública;
- VI - Cultura e Esportes.

Art. 5º - A prestação dos serviços lotéricos será sujeita à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme definido na legislação municipal vigente, com alíquota de 5% (cinco por cento) sobre a receita bruta da operação, e posteriormente pelo IBS – Imposto sobre Bens e Serviços – a partir de sua vigência, nos termos da Lei Complementar Nº 214/2025.

Art. 6º - A fiscalização da operação da Loteria Municipal caberá ao Controle Interno que poderá celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para assegurar o cumprimento das normas estabelecidas nesta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL

VERDELÂNDIA

Verdelândia da esperança!

ADM. 2025/2028

Art. 7º - O município, por meio do Órgão de Controle Interno, realizará auditorias periódicas na operação dos serviços lotéricos, visando garantir a transparência e a legalidade na gestão dos recursos arrecadados.

Art. 8º - O direito dos apostadores contemplados de reclamar o valor dos prêmios ofertados prescreve em 90 (noventa) dias, a partir da data do sorteio.

Parágrafo único - Reverterão em renda a favor do Fundo Municipal de Assistência Social, os valores dos prêmios prescritos e não reclamados.

Art. 9º - Cabe ao Poder Executivo regulamentar o disposto nesta Lei e editar as normas complementares que se fizerem necessárias.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Verdelândia/ MG, 08 de dezembro de 2025.

WILTON LEITE
MADUREIRA:52
025934653

Assinado de forma digital
por WILTON LEITE
MADUREIRA:52025934653
Dados: 2025.12.08 15:13:57
-03'00'

Wilton Leite Madureira
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO	
(SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO), CONFORME A LEI	
MUNICIPAL Nº 360 DE 12 DE SETEMBRO DE 2017	
08/12/25 A	/ /
VERDELÂNDIA,	
	
Responsável pela Publicação	